



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

| | | |
|---------------------------------|---|-------|
| Reunião | : Ordinária | Nº: 3 |
| | : Extraordinária | Nº: |
| Decisão da Câmara Especializada | : CEEC/RJ nº 806/2017 | |
| Referência | : Processo nº 2015200825/Protocolo nº 2015200825 | |
| Interessado | : ANTONIO RODRIGUES BARBOSA CONSTRUÇÕES EIRELI | |

EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015200825/Protocolo nº 2015200825, que trata de Registro de Pessoa Jurídica.

Considerando o que estabelece a Resolução 336/89, do Confea; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator que é :1. Pela manutenção da Norma nº 09/90, editada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, uma vez que não concede atribuições, mas define critérios para orientar o Serviço de Cadastro, para enquadrar, os Engenheiros Eletricistas nas disposições do Decreto nº 23.569, de 1943; 2. Validar as anotações de responsabilidades técnicas registradas pelo profissional; 3. Conceder o registro da pessoa jurídica Antonio Rodrigues Barbosa Construções – EIRELI, na Classe A, no ramo 1062 – “Obras de Edificações”, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Antonio Rodrigues Barbosa. Oficiar à pessoa jurídica interessada para requerer a inclusão de profissional engenheiro civil, caso pretenda executar “Obras de Engenharia Civil”, atividade constante no objeto social desta empresa, que engloba todas as atividades da Engenharia Civil, como, por exemplo, pontes e grandes estruturas, de competência exclusiva dos profissionais graduados em Engenharia Civil. Acrescentar nos esclarecimentos que o Engenheiro Eletricista Antonio Rodrigues Barbosa possui suas atribuições restritas à direção, fiscalização e Construção de Edifícios, ou seja, com base no objeto social da empresa: “Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, em edificações”. 2- Submeter o processo de registro de pessoa jurídica a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para apreciar e decidir sobre o registro na área de sua competência legal..

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Luiz Muniz de Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Perdigão Schuch, Engenheiro Civil Edison Ribeiro, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheiro Civil Gilberto Adib Couri, Engenheiro Civil Henrique Gustavo dos Santos Frickmann, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil Luiz Carneiro de Oliveira, Engenheiro Civil Manoel Lapa e Silva, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro, Engenheiro Civil Mário de Oliveira Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho Bielschowsky, Engenheiro Civil Nilo Ovídio Lima Passos, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira, Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira Civil Therezinha Maria Denys Maia de



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Magalhães, Eng^a Civil Palmira Maria Faria de Oliveira, Eng^o Civil .Votos contrários: Não Houve.
Abstenções: Eng.º de Fortificação e Construção Fernando Celso Uchôa Cavalcanti,

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2017.

Jorge Luiz Muniz de Mattos
Conselheiro Regional
Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC